



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE**

**Publicada em 13 de abril de 2016**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2016**

Pactua a quantidade e o perfil dos alunos, bem como responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 08 de abril de 2016, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconheceu as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 142, de 05 de Julho de 2012, que dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNAS nº 04, de 03 de março de 2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE**

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/MG nº 468, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Aceite da SEDESE no Capacita SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/MG nº 470, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre aprovação do “ad referendum” em relação à aprovação do aceite da SEDESE no Capacita SUAS.

**CONSIDERANDO** a Resolução Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS/MG nº 499, de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da SEDESE para realizar a adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS para o exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS/MG nº 502, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do “ad referendum” relativo ao Termo de Aceite da SEDESE de adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS referente ao exercício 2014, constante na resolução n.º 499/2014

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução da SEDESE nº 34, de 20 de julho de 2015 que Institui o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Programa Qualifica Suas; e,

**CONSIDERANDO** o Edital de Licitação da SEDESE 1481264 – 000004/2016 que teve como objeto a contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada, credenciada na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social/SUAS (RENEP/SUAS), para execução de capacitação presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, ofertando cursos em 02 (duas) fases.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar a quantidade e o perfil dos alunos, bem como responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

**Art. 2º** Ficam definidos as seguintes quantidades e os perfis dos alunos a serem capacitados por curso, do Programa Capacita SUAS em Minas Gerais:

- I- Curso de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE**

- a) 02 (dois) profissionais de nível médio ou superior responsáveis pelas atividades de gestão dos fundos municipais de assistência social.
- II- Curso de Atualização sobre as Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:
- a) 01 (um) coordenador de CRAS; e,  
b) 01 (um) técnico de nível superior da equipe de referência do PAIF.
- III- Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS – 03 (três) alunos por município, sendo:
- a) 01 (um) secretário (a) executivo (a) do conselho municipal de assistência social; e,  
b) 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil do conselho municipal de assistência social.
- IV- Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:
- a) 01 (um) profissional de nível superior responsável pela vigilância socioassistencial/monitoramento; e,  
b) 01 (um) profissional de nível superior que desempenhe funções de vigilância socioassistencial/monitoramento da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.
- V- Curso de Atualização sobre Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial – número de alunos variável por município, sendo:
- a) 01 (um) coordenador por CREAS municipal;  
b) 01 (um) profissional de nível superior da equipe de referência por CREAS municipal;  
c) 02 (dois) profissionais de nível superior por CREAS Regional;  
d) 01 (um) profissional de nível superior por equipe de referência da Proteção Social Especial dos municípios referenciados aos CREAS Regionais;  
e) 01 (um) profissional de nível superior por Unidade de Acolhimento Institucional;  
f) 01 (um) profissional de nível superior por Serviço Municipal de Família Acolhedora;  
e,  
g) 02 (dois) profissionais de nível superior por Serviço Estadual de Família Acolhedora.

**§ 1º** O número de vagas será garantido aos municípios conforme estabelecido no caput e caso exista indisponibilidade de participação dos perfis definidos é permitida a excepcionalidade de alteração.

**§ 2º** Caso os municípios não garantam a inscrição em todas as vagas disponíveis no prazo estabelecido pela SEDESE, as vagas serão redistribuídas entre os municípios de médio, grande porte e metrópole.

**§ 3º** Os municípios serão convocados para o polo de capacitação respeitando a Diretoria Regional a que estão referenciados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE**

§ 4º Os alunos de um mesmo município deverão ser capacitados na mesma data e compor a mesma turma.

§ 5º As equipes das Diretorias Regionais terão 02 (duas) vagas em cada um dos cursos descritos no caput.

§ 6º Os municípios deverão priorizar para os cursos os servidores públicos efetivos.

**Art. 3º** Caberá ao Estado:

- I- Mobilizar e disponibilizar link de inscrição;
- II- Fornecer, através as Instituições de Ensino Superior Contratadas, vale-refeição para o almoço dos alunos durante os 05 (cinco) dias dos cursos de capacitação; e,
- III- Fornecer hospedagem (com café da manhã e jantar) para os alunos oriundos de municípios que distam mais de 70 km (setenta quilômetros) do polo de capacitação a que estão referenciados.

**Art. 4º** Caberá aos municípios:

- I- Liberar os alunos para cursar a capacitação e garantir a sua efetiva participação;
- II- Custear as despesas de deslocamento dos participantes para a cidade polo de capacitação a que ele está referenciado e do local de hospedagem ao local de realização dos cursos, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Não será custeada pela SEDESE a hospedagem para os alunos de municípios que distanciam 70 km (setenta quilômetros) ou menos do polo de capacitação a que estão referenciados, cabendo ao município a responsabilidade de garantir o deslocamento diário dos alunos ao local de realização dos cursos, bem como pelo seu retorno ao município ou, caso essa seja a decisão, custear a hospedagem de seus alunos durante a realização do curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2016.

**Jaime Rabelo Adriano**

Representante Titular da SEDESE na  
Comissão Intergestores Bipartite

**Marcelo Alves Mourão**

Representante Titular do COGEMAS na  
Comissão Intergestores Bipartite